



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
• . . . . .	80\$
• . . . . .	70\$
• . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries :	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série :	140\$	»		80\$	»
A 2.ª série :	120\$	»		70\$	»
A 3.ª série :	120\$	»		70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 535 — Abate ao efectivo dos navios da Armada o antigo transporte *Gil Eanes*.

### Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina o regime e os preços a que ficam sujeitos na próxima campanha o figo industrial e a aguardente de figo.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, por se encontrar inutilizado para o serviço, o antigo transporte *Gil Eanes*.

Ministério da Marinha, 10 de Setembro de 1955.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 30 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior Técnico

Artigo 421.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	—	13.824\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado» . . . . .	+	13.824\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Despacho ministerial

As mutações verificadas no condicionalismo económico do problema do figo e do álcool industrial impõem a necessidade de revisão das providências que actualmente o regem.

De facto, de uma conjuntura de escassez de matéria-prima, em que foi indispensável recorrer, para assegurar as necessidades do consumo, a outros produtos, e até à importação de álcool do Brasil, passou-se, em poucos anos, à situação inversa, isto é, a um quadro de sobreproduções em que os excedentes se vão acumulando.

Tal facto teve origem em vários factores, entre os quais se salientam, por um lado, o preço da matéria-prima, determinado até por aquela conjuntura, que tornou a cultura aliciante, por elevadamente remunere-

radora, e, por outro, o acréscimo constante das entradas do álcool açoriano.

Em consequência, as medidas então tomadas e tendentes a assegurar o fabrico das quantidades de álcool necessárias para o consumo, evitando a sua fuga da região, onde os preços, por se encontrarem tabelados, não atingiam o nível praticado no resto do País, perderam nas circunstâncias actuais grande parte da sua eficiência e oportunidade.

Há, portanto, que rever todo o problema, procurando-se o perdido equilíbrio entre a produção e o consumo, tendo sempre presentes as repercussões que o mesmo tem na economia vinícola, que, pela sua projecção no conjunto dos valores nacionais, importa zelosamente defender.

Neste sentido se orientou no relatório, que me foi presente, a comissão nomeada de acordo com os despachos de 12 de Setembro de 1954 e 16 de Abril de 1955 de S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado da Agricultura, traçando as linhas gerais das soluções que propõe e que fundamentalmente se baseiam na regularização das causas apontadas e na procura de novas fontes de escoamento para o figo e para o álcool, inclusivamente através de um sistema de diferenciais obtidos pelo abaixamento do preço da matéria-prima, sem a proporcional baixa do preço do álcool.

Assim, aprovando essas linhas gerais, determino:

a) Que para a próxima campanha seja de 27\$50 o preço da arroba de figo industrial e de 3\$79(5) o preço do litro de aguardente de figo, de 50° x 15°, mantendo-se o preço do álcool para os fins actuais e o da aguardente de figo engarrafada;

b) Que o diferencial entre os preços fixados na alínea anterior e os preços em vigor na campanha transacta reverta a favor da Junta Nacional do Vinho, de modo a reforçar as receitas existentes e, consequentemente, promover a possibilidade de criar melhores condições para o referido escoamento;

c) Que se proceda ao estudo técnico-económico da produção da matéria-prima e do fabrico do álcool nos Açores, o qual será realizado pela comissão, já nomeada, que proporá, em termos mais concretos, a regulamentação da entrada no continente do álcool açoriano, sem deixar de ter em conta os legítimos interesses da frágil economia do arquipélago;

d) Que a Estação Agronómica Nacional, em colaboração com a Junta Nacional das Frutas, proceda ao estudo de novas utilizações do figo, a fim de assegurar a este produto mais amplas formas de escoamento, sem prejuízo de se procurarem novas modalidades de saída para os excedentes, sobretudo através da exportação, facilitada e coadjuvada por auxílios materiais a prestar pelo diferencial a que se refere a alínea b);

e) Que a referida comissão proceda à revisão, coordenação e actualização das disposições legais referentes ao álcool e sua matéria-prima, desde a produção ao fabrico e distribuição para o consumo, de modo a poder ser regulamentado todo o problema do álcool, elaborando os projectos dos diplomas legais necessários para o efeito.

Ministério da Economia, 29 de Agosto de 1955. —  
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.